



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se § 10 ao art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

.....

§ 10. *A obrigação de que trata o inciso V do § 1º de responsabilidade da pessoa jurídica habilitada poderá ser abatida do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizado pela coabilitada nos termos da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 e da Lei 8.387 de 30 de dezembro de 1991.* ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as empresas habilitadas nas Leis nº 8.248/1991 e 8.387/1991 – Lei de TICs Nacional e Lei de TICs da ZFM já estão submetidas ao Processo Produtivo Básico (PPB) com a obrigação de investimentos mínimos de 5% do faturamento incentivado em PD&I, a exigência de investimento adicional na condição de coabilitada implicaria perda expressiva de competitividade. Enquanto na importação direta ou por encomenda da habilitada haveria uma contrapartida de 2% de PD&I, para a produção local o investimento seria de pelo menos 7% - sendo 2% como habilitada ou coabilitada e mais 5% sendo habilitada na Lei de TICs, sobre o faturamento incentivado. A redação proposta visa esclarecer que a obrigatoriedade de investimento é apenas para a beneficiária habilitada no Redata.

A proposta encontra-se alinhada a políticas públicas de desenvolvimento industrial e inovação, como a Nova Indústria Brasil (NIB), garantindo que o setor nacional de tecnologia se mantenha competitivo frente



a desafios globais. Assim, a alteração sugerida atende ao objetivo central da norma de fortalecer a produção nacional e estimular o ecossistema de inovação, assegurando benefícios econômicos e tecnológicos de longo prazo para o país.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado André Figueiredo
(PDT - CE)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258989229800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

